

## **SCI**Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência



## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2004-SCI, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

**DISPÕE** sobre o uso de serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE, INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual  $n^{\circ}$  2.848, de 18 de novembro de 2003, e

**CONSIDERANDO** determinação do Excelentíssimo Governador do Estado.

## ESTABELECE:

**Artigo 1º** – Os serviços de telefonia móvel celular institucional, no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público.

 $Artigo\ 2^{\underline{o}}$  - A utilização dos serviços observará os critérios de redução de despesas quanto a:

- 1. utilização prolongada ou desnecessária;
- 2. controle de chamadas interurbanas:
- 3. controle de chamadas de âmbito internacional;
- 4. manutenção de sistema para impedir chamadas "a cobrar".

**Artigo 3º** - Os Secretários de Estado e os demais servidores públicos que utilizem o serviço de telefonia móvel celular institucional terão direito ao consumo mensal, não-cumulativo, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 300, 00 (trezentos reais), respectivamente.

**Artigo 4**º – Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência estabelecer os procedimentos para pagamento, via Documento de Arrecadação – DAR, dos valores excedentes aos constantes do artigo anterior, bem assim disponibilizar a cada usuário as informações correntes de consumo de cada estação móvel.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência o encaminhamento mensal de Relatório Geral com demonstrativo das



## SCI Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência



oscilações no consumo para a Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

**Artigo 6** $^{\circ}$  — Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência efetuar o bloqueio dos serviços de Tarifa Única Nacional do tipo 0300, Disk Amizade, Disk Sexo e similares.

Artigo  $7^{\circ}$  - Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a execução de procedimento licitatório para prestação de serviços de telefonia celular para o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

**Artigo 8**º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, em Manaus, 16 de março de 2004.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência